



# **Prefeitura Municipal de Chaval**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE BARRACAS, BANCAS, TENDAS E ESTABELECIMENTO AMBULANTE SEMELHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que estamos próximos das festividades alusivas á **feira de Nossa Senhora de Lourdes, que ocorrerá dos dias 17 á 27 de novembro;**

**CONSIDERANDO** que a **feira da Co-Padroeira do Município de Chaval,** em decorrência da fervorosa fé dos devotos de Nossa Senhora de Lourdes, causa grande movimentação de pessoas, atraindo muito comércios ambulantes no período de comemoração;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma serie de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo COVID-19, com medidas primordial de isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que Estado de Calamidade Pública foi determinado através do Decreto Municipal nº015/2020, e reconhecido pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº545/2020, de 08 de Abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data da aprovação;



# **Prefeitura Municipal de Chaval**

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a proibição de fixação de barraca, tenda, banca, trailer ou qualquer estabelecimento comercial ambulante similar na sede do Município de Chaval-CE, da data da publicação do presente Decreto até 28 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 28 de novembro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Novembro de 2020.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**A4CF4E1B